



LIDO  
Em 13/12/01  
Assessoria de Plenário

PL 2708 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro a, em  
segunda à CAF e CCJ.

Em, 17, 12, 01  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a identificação, afixação do nome científico e popular, das árvores, árvores frutíferas, do cerrado, medicinais, plantas ornamentais ou não e outras, localizadas em áreas públicas, nos parques e jardins nos limites do Distrito Federal, e dá outras providências.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2708/01  
10.03 Paula

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o programa de identificação, afixação do nome científico e popular, das árvores de modo geral, árvores frutíferas, do cerrado, medicinais, plantas ornamentais ou não e outras, localizadas em áreas públicas, nos parques e jardins nos limites do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A identificação das plantas será efetuada pelo Jardim Botânico do Distrito Federal, e as despesas correrão por conta de convênios nacionais ou internacionais, com órgãos do Governo Federal ou do Distrito Federal, com a Administração Direta ou Indireta, fundacional, com empresas públicas ou mistas bem como em parceria e patrocínio com a iniciativa privada.

**Art. 2º** - O programa de identificação das plantas permitirá, a botânicos, biólogos, paisagistas, engenheiros agrônomos e florestais, o pleno desenvolvimento de estudos, pesquisas, catalogação, experimentação silvicultural, produção de mudas de espécies ornamentais, medicinais e frutíferas originadas do cerrado ou de qualquer ecossistema que tenha aqui se adaptado.

**Art. 3º** - A programa de identificação terá um Plano Diretor, elaborado no âmbito do Jardim Botânico, que estabelecerá um zoneamento



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

próprio, e indicará, segundo as conveniências técnicas, as áreas e espécies recomendadas à proteção ambiental, as áreas e espécies destinadas para estudos e experimentações, e as áreas de produção e de uso público.

**Parágrafo único.** A vegetação nativa deverá ser prioritária na identificação e catalogação protegida em pequenas áreas ecologicamente representativas e selecionadas.

**Art. 4º -** O Jardim Botânico deverá dar prioridade na identificação das plantas às entidades não governamentais interessadas na exploração sustentável dos recursos naturais renováveis objeto do programa e deverão apresentar-se como organizações civis ou mesmo empresas, cujas finalidades, explícitas e exclusivas, sejam: o estudo, a pesquisa, a experimentação e o desenvolvimento sustentável das espécies da flora e da fauna.

**Parágrafo único.** As entidades não-governamentais ou empresas, bem como os técnicos indicados para representá-las no programa serão cadastrados e credenciados para o exercício da identificação das plantas sob sua responsabilidade.

**Art. 5º -** A distribuição e uso das áreas do programa de identificação de plantas será amparada em contratos de parceria sem ônus entre o Jardim Botânico, entidades não governamentais e ou empresas, de conformidade com regulamento a ser editado no prazo de 120 dias, após a aprovação desta Lei.

**Art. 6º -** A identificação de que trata a presente Lei, constará de no mínimo com as seguintes características:

I – o nome científico da planta;

II – o nome popular da mesma;

III – o nome do parceiro, patrocinador ou conveniado, sendo optativo a inclusão ou não.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2708/03
Fis. n.º 02 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Não se deve ter ilusões quanto ao futuro das nossas gerações, que sob a pressão da globalização e sob o domínio da tecnologia o farão relegar a um segundo plano a atenção que devemos ter com a nossa flora, com a fauna, e com o meio ambiente. É preciso evitar também que as áreas públicas sejam depredadas por incautos, delinqüentes, e faz-se necessário abrir novas alternativas para a preservação, manuseio de áreas para a visitação e o uso público, de maneira ambientalmente educativa e sustentável.

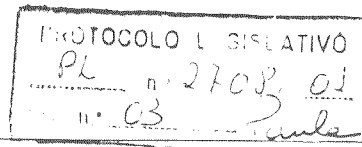
Nos países dito de primeiro mundo, em algumas cidades e parques temáticos e no nosso próprio Jardim Botânico, em exposições de plantas ornamentais, em orquidários, essa prática já é uma realidade.

Com a criação do Programa de Identificação de Plantas, pretende-se, entre outros objetivos, contribuir para a manutenção de um cinturão verde em torno do Plano Piloto e em torno do Distrito Federal .

A identificação pura e simples das plantas dificilmente permitirá a pressão urbana de forma predatória. A identificação das plantas do jeito que está sendo formulada deverá funcionar praticamente como uma “reserva de valor” para o governo do Distrito Federal e, em razão disso, poderá se transformar num grande exemplo de cidadania e num ensaio de políticas públicas para o meio ambiente.

O Governo não tem condições de empreender o programa. Para assegurar a sua sustentabilidade com a atual formatação é preciso dividir a sua administração com a sociedade civil, representada, no caso desta Lei, pelas organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente e com o Jardim Botânico.

A mídia proporcionada pelo programa poderá reunir organizações pessoas de alto nível técnico e muito senso crítico, que poderão ocupar a área , fazer uso dela dentro de uma perspectiva sustentável de proteção ambiental , mediante a formatação de um Plano Diretor, devidamente compatível com a maioria das finalidades do atual Jardim Botânico que já se utiliza desta prática.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Sob o regime de parceria, essas áreas serão administradas através dessas organizações não governamentais com fim fazer dela uso para a realização de experiências silviculturais, com plantas ornamentais, medicinais ou frutíferas do cerrado.

Peço, portanto, aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2001.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2708/01
Fls. n.º 04 <i>Paulo</i>